Quinta-feira 23 de Outubro de 1941 — I Série — Número 248

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O' preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:592 — Suspende, emquanto durarem as actuais condições internacionais, o estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:657 e o decreto-lei n.º 30:227, relativos à emissão especial e mensal da lotaria para a colónia de Moçambique.

Decreto n.º 31:593 — Modifica o regulamento dos concursos para fornecimento de fardamentos e artigos de uniforme ao pessoal menor dos serviços do Estado, aprovado pelo decreto n.º 23:457.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:919 — Declara livres a pesquisas as zonas referidas na portaria n.º 9:577.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 31:592

Atendendo a que, por várias circunstâncias, principalmente devidas à anormalidade da situação internacional, foram profundamente alteradas as condições do mercado da lotaria nas colónias, nomeadamente em Moçambique, com que contava a Misericórdia de Lisboa, quando da publicação dos decretos-leis n.ºs 29:657 e 30:227;

Atendendo a que, por estas circunstâncias, não é possível manter a emissão especial e mensal para a colónia de Moçambique, permitida pelo disposto no artigo 1.º do decreto n.º 30:227, sem grave prejuízo para a referida instituïção;

Atendendo a que seria indesculpável êrro administrativo deixar a Misericórdia de Lisboa adstrita a uma exploração deficitária;

Atendendo porém a que a cessação do regime criado pelos citados diplomas não se deve fazer imediatamente, tanto mais que a colónia de Moçambique contou para a assistência com a importante soma de 200.000$ por mês no ano corrente, produto da percentagem que lhe é atribuída nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:657;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspenso, emquanto durarem as actuais condições internacionais, o estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:657, de 5 de Junho de 1939, e o decreto-lei n.º 30:227, de 29 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Êste decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Outubro de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 31:593

Considerando que a prática dos concursos anuais para a adjudicação do fornecimento de fardamento e outros artigos de uniforme ao pessoal menor dos serviços do Estado mostrou a conveniência de modificar o seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934;

Considerando que essa modificação deve corresponder à necessidade de se simplificarem as operações de concurso sem prejudicar a concorrência e a apresentação das melhores condições de preço e de qualidade, por um lado, e bem assim facilitar a execução do respectivo contrato anual, tanto por parte dos serviços como do adjudicatário;

Considerando que são elementos imprescindíveis para se conseguir êste resultado — que se tornou de maior interêsse porque os contratos passaram a ser desde 1938 de montante muito mais elevado — a verificação da